



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Dione Mary da Silva Melo		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Dione Mary da Silva Melo		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188723-8	PARECER Nº 1054/2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Dione Mary da Silva Melo, através do Processo Nº 00188723-8, solicita a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada em estatística, em 1985, na 3ª série do ensino médio, com habilitação profissional de técnico em contabilidade, do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco.

Somente agora tomou conhecimento dessa reprovação, quando foi apanhar o certificado de conclusão do ensino médio, pois estava afastada por 16 (dezesseis) anos trabalhando com empresas particulares.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96 exige para a conclusão do ensino médio a duração de, no mínimo, três anos e carga horária total de 2.400 horas. A aluna, pelo histórico escolar anexo ao processo, estudou durante três anos, sendo o primeiro no Instituto de Educação do Ceará e os dois outros no Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, com uma carga horária total de 2.520 horas, mais do que o mínimo exigido. Se a disciplina Estatística, disciplina profissionalizante, em que não obtivera reprovação, foi retirada do currículo com uma carga horária de 78 horas, ainda permanecem 2.442, satisfazendo assim o mínimo exigido.

Então, a solução seria a retirada dessa disciplina do currículo e a aluna receberia somente o certificado de conclusão do ensino médio e não o diploma de técnico em Contabilidade, que só seria expedido quando fosse aprovada na disciplina, em que não obtivera aprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1054/2000

III - VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, voto pela solução acima apresentada, fazendo-se constar, no histórico da aluna, o teor deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1054/2000
SPU	Nº	00188723-8
APROVADO EM		08.11.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC